

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR OU A QUEM DE DIREITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, MG.**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS**  
– **SINDSUL – MG**, entidade sindical de 1º grau, representante dos trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Sul de Minas Gerais, com sede em Varginha-MG, à Rua Tiradentes, nº 183 – centro – CEP: 37.002-200 e sub-sede em Pouso Alegre-MG, à Rua Olegário Maciel, nº 480, bairro Primavera, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000, CNPJ 25870031/0001-24, neste ato representada pelo seu legítimo Presidente João Wayne Oliveira Abreu, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 640.039.146-00, em cumprimento aos deveres estatutários<sup>1</sup>, vêm, respeitosamente, à nobre presença de Vossa Excelência, representa desta augusta Casa de Leis, em decorrência da quebra de decoro, ocorrido na Sessão de 01 de junho de 2021, apresentar **DENÚNCIA** contra o Vereador **BRUNO DIAS**, com fundamento no inc. III, do art. 7º, do Decreto-Lei n. 201/1967, art. 34 da Lei Orgânica Municipal, art. 135 do Regimento Interno desta Casa, e Resolução nº 882/2001, conforme fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

<sup>1</sup> Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO

IV) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

VII) Relacionar-se com associações de categorias profissionais, desde que mantida sua devida independência, para a concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe trabalhadora;

VIII) Lutar contra todas as formas de opressão e exploração do homem pelo homem, prestando solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;

(ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS)

## **1. DOS FATOS:**

O vereador denunciado, na sessão de 01 de junho de 2021, no uso da Tribuna, passou, em dado momento, a fazer críticas sobre as manifestações ocorridas em Pouso Alegre no sábado, 29 de maio de 2021.

Até então se esperava críticas dentro do campo civilizatório, natural das democracias. No entanto, o Vereador foi além, passando a injuriar as pessoas que participaram da manifestação e ainda a distorcer fatos, passando dos limites do decoro e mesmo da imunidade parlamentar.

Destaca-se que é natural, em um ambiente democrático, a discordância de posicionamentos e visões de mundo. Isso é natural. Contudo, isso não é um subterfúgio para vereador poder agredir pessoas e injuriá-las, e, o mais grave, se utilizar da imagem de menores de idade para injuriá-los, bem como, distorcer fatos da realidade para criar narrativa política. Isso é grave.

Passa-se a entender o quadro grave com o qual o denunciado extrapolou os limites da tribuna livre e do decoro parlamentar.

### **1.1. Contexto inicial:**

A manifestação do dia 29 de maio em Pouso Alegre, conforme se infere do Ofício encaminhado às autoridades policiais (vide Anexo I), não tinha e não teve por base pautas municipais. Todas as pautas das manifestações eram assuntos de pauta nacional, em especial a vacinação e o direito dos cidadãos à vacina para todos retomarem às suas vidas normalmente.

Em uma manifestação em praça pública, haverão manifestações isoladas de pessoas, que, no entanto, não guardam qualquer relação com a pauta convocatória para a manifestação em si. Tanto é que as manifestações isoladas, se haver discordância, há os meios cabíveis, dentro de meios civilizatórios e jurídicos, para reprimi-las.

É igual em manifestação recente, em 23 de maio, em apoio ao atual presidente, em que um jornalista da CNN foi ofendido por manifestantes. A

pauta dessa manifestação não era a agressão a jornalistas. A agressão foi, portanto, uma manifestação isolada que não macula a manifestação oficial.

Vide reportagem completa em: <

>.

Em nosso exemplo, o que se pode dizer é: não se pode, como bem frisou o vereador, confundir “alhos com bugalhos”; e isso passa pela inteligência de separar as manifestações isoladas das pautas oficiais e reais convocadas nas manifestações; senão o próprio vereador, na sua lógica idiossincrática, estaria dizendo que as manifestações em apoio ao presidente atual tem como pauta a agressão a jornalistas e à liberdade de imprensa; seria correto?

O vereador, ora denunciado, simplesmente passou a injuriar e a distorcer fatos na sessão de 01 de junho de 2021 na Tribuna da Câmara de Pouso Alegre, ele sim confundindo “alhos com bugalhos”, conforme será contextualizado nos tópicos seguintes.

A Sessão, com todo o conteúdo, se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico do canal midiático no YouTube da Câmara Municipal de Pouso Alegre, MG: . O tempo de duração do arquivo/sessão é de 2:41:39, sendo o início da fala do vereador e presidente da Câmara, Bruno Dias em 02:21:00 e o término em 02:32:27.

### **1.2. Dos registros iniciais expostos pelo vereador em tribuna:**

O próprio vereador expõe fotos da manifestação. Por exemplo, exhibe uma foto, em 02:24:00, em que se contém cartazes cujo conteúdo em nenhum momento se remete a pautas municipais. Novamente, as fotos exibidas em 02:27:10 e 02:27:19, em que deixam claro a veiculação a críticas e pautas de cunho nacional, e não municipal ou à pessoa idiossincrática do vereador.

Contudo, o vereador, mesma à força das próprias evidências exibidas por ele, diz que a manifestação misturou “alhos com bugalhos”. Ele faz

isso partindo da manifestação particular e isolada de dois menores de idade. Partindo dessa manifestação particular, passa o denunciado a agredir todos os que estavam no manifesto, que, repisa-se, não guarda nenhuma relação com pautas municipais ou manifestações isoladas.

Na verdade, quem confundiu “alhos com bugalhos” foi o próprio vereador, que, no intuito de agredir e injuriar aqueles que defendem as pautas nacionais colocadas na manifestação, inicia seu conteúdo ofensivo partindo da manifestação isolada de dois menores de idade, generalizando a manifestação isolada, para tentar daí desqualificar todas as demais pessoas presentes no ato.

Não apenas, na sua intenção de confundir “alhos com bugalhos” tenta confundir o ouvinte dizendo que a pauta da manifestação era a discussão havida na municipalidade sobre o retorno ou não das aulas, sendo que, como já se frisou, não foi pauta das entidades que organizaram o ato.

## **2. DAS OFENSAS:**

O vereador, em questão, praticou, em essência, duas condutas que feriram o decoro parlamentar: (i) a injúria contra as pessoas que estavam na manifestação; e, (ii) a distorção dos fatos e pautas veiculadas na manifestação de 29/05/2021.

### **2.1. Da injúria**

Injúria é a ação de ofender a honra e a dignidade de alguém. Os comentários do vereador a respeito da manifestação são pejorativos, depreciativos e ofensivos à honra dos manifestantes que ali estavam, em especial dos nossos representantes que lá se encontravam.

O vereador utiliza na Tribuna as seguintes expressões contras as pessoas ali representadas nas fotos a que se dirige: “não enche duas kombi véias”; “imbecis”; “porcaria”; “circo de horrores”.

Ainda, durante a sua fala, expõe jovens diretamente, focando as imagens dos mesmos, utilizando-se de fotografias da rede particular deles, se referindo como “mocinha” e fazendo comentários a respeito da condição de vida privada da mesma, refere-se aos dizeres da imagem de protesto como “tremendo vazio” e “tem que ir pá escola estuda”. Focou em seguida a imagem de outro jovem se dirigindo ao mesmo como “mais um sujeito, mais um rapazinho bancado pelo papai e pela mamãe”. Sem nenhum pudor, o vereador da Câmara expõe os jovens manifestantes e levanta suposições às quais não cabe avaliação e/ou julgamento, claramente com o propósito de desqualificar e ridicularizar a manifestação dos mesmos, e dos demais.

Nas fotos exibidas na sequência, o vereador utiliza-se da seguinte fala: “Olha lá, gente, olha que beleza. Se jogar uma carteira de trabalho ali sai todo mundo correndo”, sugerindo que os cidadãos ali presentes e nossos representantes, no exercício do direito constitucional de manifestação, são desocupados que temem o trabalho, expondo, entre outros trabalhadores, o eletricitário Sr. Waner Santos, que há 19 anos trabalha na Companhia Energética de Minas Gerais, atuando em manutenção de Subestações de 138KV, inclusive desvalorizando e deixando de reconhecer os milhares de trabalhadores informais do país e mesmo os desempregados que, ressalte-se, não estão nesta condição por seu próprio desejo e muitas vezes participam de manifestações populares pedindo por emprego.

Uma grande faixa, aproximadamente 15m, que ocupava a lateral do caminhão exibido nas fotos da manifestação utilizadas pelo vereador, trazia a mensagem que caracteriza bem esta causa: “Vida, Pão, Vacina e Educação”<sup>2</sup>.

O vereador faz diversas afirmações no decorrer de uso da fala com informações falsas sobre a atuação dos sindicatos e levanta inclusive graves acusações. Por exemplo, faz gravíssima acusação ao levantar a suposição: “eu desconfio que o sindicato pode agora até querer impedir a vacina ou o cadastro né porque cabou a muleta deles pra manter as escolas fechadas”.

---

<sup>2</sup> Anexo II.

Para piorar o que estava ruim, o vereador Leandro Moraes, tomando aparte, afirma que o representante do SindUte MG, Marcos Pacheco, vai na contramão da atuação necessária para garantir uma educação municipal e estadual de qualidade. O vereador Bruno Dias então responde que o mesmo está sonhando pois para isso “precisa pensar e precisa trabalhar”, ofendendo assim o Sr. Marcos Pacheco.

Outra injúria grave é o vereador Bruno Dias afirmar, em momentos diferentes, que os sindicatos municipais compactuam com fraudes no IPREM.

Por fim, encerra declarando que “infelizmente a gente ainda não tem vacina para hipocrisia” mais uma vez referindo-se aos manifestantes de forma irônica e desrespeitosa.

## **2.2. Da distorção dos fatos:**

Distorcer é alterar o sentido de algo e falsear é adulterar algo. O vereador, com todas as vênias, distorce e falseia sobre os fatos da manifestação, o que, repisa-se, é grave para condutas dentro dessa casa.

O Vereador afirma que a manifestação era contra a “abertura das Escolas”, porém, tanto no folheto de convocação quanto no bandeirão, fica explícito que a manifestação, nas próprias evidências (fotos) apresentadas pelo vereador, é por Vida, Pão, Vacina e Educação, isto é, uma pauta nacional. Aqui uma grave conduta para falsear a verdade.

Ao se referir às condições de proximidade e uso incorreto das máscaras pelos manifestantes: em nenhuma das imagens utilizadas pelo vereador é possível observar quaisquer más colocações (aposição) das máscaras. O ato inclusive doou máscaras PFF2 para todos os manifestantes que assim o desejassem ou para demais cidadãos que passavam pelo local, conforme divulgação de orientações para o Ato<sup>3</sup>. As máscaras não distribuídas no local foram encaminhadas para distribuição aos profissionais de educação

---

<sup>3</sup> Anexo III.

da rede municipal, por intermédio do sindicato da categoria, SIPROMAG. Ao falar que todos estavam sem máscaras ou ao posicionamento não conforme os protocolos, o vereador, novamente, comete grave conduta em distorcer e falsear a realidade.

O vereador afirma que o sindicato de professores da rede privada (SinPRO-Minas) enviou ofício para uso da tribuna dizendo que “era um absurdo, que estávamos acabando com a educação” e que não teria enviado um ofício pedindo por vacina e afirma que o referido sindicato não estaria preocupado com o emprego dos professores e não estaria preocupado com a vida.

Mas, novamente o vereador distorce e falseia a realidade. Entenda. O SinPRO-Minas apresentou ofício para uso da Tribuna por ocasião da votação do projeto de lei que estabelecia a educação como serviço essencial e conforme consta no ofício disponível no site da Câmara, não há nenhuma declaração de ‘acabando com a educação’, antes, o que se mostra é o desejo de expor na Câmara os argumentos da categoria representada a respeito da atividade docente durante o período de pandemia. São as seguintes expressões *ipsis litteris* utilizadas no Ofício em questão: “*perspectiva docente sobre educação no período de pandemia*”<sup>4</sup>.

Ademais, o Sinpro Minas, sindicato dos professores da rede privada de educação de Minas Gerais, exhibe em suas mídias diversas ações e campanhas pela vacinação dos professores bem como pela manutenção de empregos e benefícios sociais. Nesse sentido, este sindicato oficiou a prefeitura municipal de Pouso Alegre na data de 29 de janeiro de 2021, fazendo questionamentos quanto ao retorno das atividades escolares presenciais, solicitando diálogo e vacina para os professores<sup>5</sup>.

Ao anunciar o cadastro de profissionais da educação para o recebimento da vacina contra covid, o vereador afirma que o sindicato não lutou por isso. O que é falso novamente. Pois o Sinpro Minas vem se

---

<sup>4</sup> Anexo IV.

<sup>5</sup> Anexo V.

posicionado e tentando diálogo construtivo com a prefeitura nesse sentido. Novamente, o vereador distorce e falseia a realidade.

Ainda, o vereador faz alegações genéricas dizendo que os sindicatos não trabalham com medidas em combate à pandemia. Novamente, mais uma afirmação distorcida e falsa sobre a realidade. Os sindicatos da educação pública e privada quanto outros sindicatos e Centrais de Trabalhadores participantes do ato mantêm em suas frentes de atuação a defesa da vacinação da população e o constante esclarecimento sobre as medidas em saúde na pandemia, conforme os Protocolos do Ministério da Saúde<sup>6</sup>.

O vereador Bruno Dias ao final de seu tempo de fala na Tribuna afirma que “lutar para manter escolas fechadas mostra que as prioridades estão todas erradas”. Novamente distorce e falseia a realidade.

O que quis, nessas falas, o vereador, infelizmente, foi desinformar e levar a erro a população em geral, tendenciando a interpretação da natureza da manifestação que, conforme divulgado e presente nas falas dos manifestantes, era um protesto contra o governo federal em função da gestão da crise pandêmica, a favor da segurança nas escolas e a favor da vacinação, a favor do trabalho e da dignidade dos cidadãos.

### **2.3. Dos recursos falaciosos utilizados pelo vereador:**

O vereador utiliza dois métodos falaciosos para cometer esses ilícitos, a saber: inversão do acidente e argumentum ad hominem. O primeiro é utilizar de um fato isolado de dois manifestantes menores de idade para transformar o argumento da exceção em regra. Ou seja, tenta utilizar dessa falácia para se sentir legitimado a agredir as demais pessoas da manifestação. É aqui que utilize desse recurso falacioso para alterar os fatos veiculados na manifestação, e tentar lhe permitir agredir as pessoas que estavam manifestação.

---

<sup>6</sup> Anexo VI.



Após o recurso falacioso da inversão do acidente, como se a manifestação fosse feita para discutir a pessoa do vereador; utiliza outro recurso de falácia que é a *argumentum ad hominem*, isto é, passa a atacar os promoventes da manifestação, desqualificando o mensageiro e não a mensagem. Não só, utiliza também recursos *post hoc ergo propter hoc* (correlação coincidente). Aqui a utilização desses recursos falaciosos para cometer injúrias e falsear a realidade.

### **3. DO QUADRO JURÍDICO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR DO VEREADOR (DENUNCIADO) NESTA CASA:**

O inciso III do art. 7º do Decreto-Lei n. 201/1967 prevê claramente a hipótese de cassação de mandato em caso de quebra do decoro na sua conduta pública:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:  
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

A Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre prevê que o vereador poderá perder seu mandato em caso de proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, conforme inc. IV, do art. 34, da LOM:

Art. 34. Perderá o mandato o vereador:  
IV - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

Por sua vez, o Regimento Interno da Casa prevê a remissão ao art. 33 da LOM, nos seguintes termos:

Art. 135. Perderá o mandato o Vereador:  
I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 33 da Lei Orgânica Municipal;  
IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

Como o conceito de decoro parlamentar é aberto, a Resolução Municipal nº 882/2001, com vistas a não permitir se cometer arbitrariedades para coibir arbitrariedades cometidas, trouxe maior densidade textual e

normativa sobre os sentidos de decoro, conforme se infere do art. 4º e 5º da referida Resolução:

Art. 4º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

III - comportar-se, dentro e fora da Câmara, por atos e palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;

IV - utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

V - desacatar e praticar ofensas físicas ou morais bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às Sessões da Câmara, bem como para com os servidores da Câmara;

XIX - divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que aproveitem da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;

Art. 5º São faltas consideradas gravíssimas e que sujeitam o Vereador à cassação de seu mandato:

m) divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que aproveitem da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;

Dessa feita, temos que:

a) ao injuriar os manifestantes o vereador infringiu frontalmente os incs. III, IV, e V do art. 4º da Resolução Municipal nº 882/2001; e,

b) ao distorcer os fatos, com informações falsas, infringiu frontalmente o inc. XIX do art. 4º e alínea m) do art. 5º, ambos da Resolução Municipal nº 882/2001.

#### **4. DAS CONDIÇÕES AGRAVANTES À CONDUTA DO VEREADOR:**

Há ainda se considerar que, além de cristalina as condutas ilícitas do vereador, são elas agravadas pelo âmbito e repercussão que tomaram, e ainda da violação da privacidade de menores de idade, o que merece atenção em específico.

#### **4.1. Do âmbito e repercussão, agravante das faltas cometidas pelo vereador:**

Ademais, a conduta do vereador se ficasse restrita aos lindes do cercadinho da Câmara, tudo bem. No entanto, a fala de um vereador tem repercussão e se torna fato noticioso. Tanto é que foi repercutido na mídia.

Por exemplo, o Jornal Tribuna, em sua última Edição, repercutiu, na capa, a fala do vereador, a manifestação e os presentes, e ainda a ofensa a menores de idade.

Por exemplo também, a repercussão em jornal virtual, Rede Moinho 24 Pouso Alegre, sob o seguinte título “VÍDEO: 'NÃO TEMOS VACINA CONTRA HIPOCRISIA'”

( ),  
tendo os seguintes dados de interação: mais de 60 curtidas, 14 comentários e 17 compartilhamentos até o fechamento desta denúncia.

Perceba que a injúria e a distorção dos fatos cometidos pelo vereador extrapolaram, portanto, os limites do cercadinho da Câmara, local onde fica a Tribuna. Foi além, passando a número indeterminado dos que receberam a mensagem da injúria contra pessoas, incluindo menores de idade, e ainda a veiculação de fatos comprovadamente inverídicos, falseando e distorcendo a realidade.

#### **4.2. Da utilização da imagem e honra de menores de idade, agravante das faltas cometidas pelo vereador:**

Outro fato grave do vereador é a utilização de fotos privados da vida de menores de idade, retirando fotos de suas redes sociais, em grave violação e exposição desses jovens sem os devidos cuidados, ainda mais para injuriá-los e falsear fatos sobre eles e da vida privada deles.

Infelizmente, o vereador, que também é professor, se utiliza de informações e dados sensíveis dessas pessoas para expô-las, como o fez falando das condições de vida pessoal desses jovens com suas famílias.

Vejam a dimensão das ofensas do vereador.

Como sabemos que esta Câmara, dignamente, é representante máxima de valores como a proteção à família, a primeira diligência a ser acautelada pelo vereador é não ofender a família, principalmente de alunos seus e de suas famílias.

Um professor não pode em rede pública expor questões pessoais de alunos. Isso é grave, isso é contra os valores da família.

O art. 227 da Constituição deixa claro que a sociedade (aqui incluído o vereador) deve colocar os jovens a salvo de toda forma de discriminação, exploração e opressão:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E foi o que o vereador praticou na Tribuna: discriminou os jovens menores em questão ao chamá-los também de "imbecis", expondo os rostos deles; oprimiu a liberdade desses jovens de se tentarem incluir na sociedade; e, mais grave, explorou a imagem desses menores de idade com o fim de se promover politicamente, pior, utilizando de informações familiares deles obtidos em razão do ofício de professor.

O art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA também coíbe esses tipos de conduta, a saber:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Além disso, o vereador feriu princípios caros do ECA que é a privacidade da criança e do adolescente, nos termos do inc. V, do Parágrafo único, do art. 100:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

Não obstante, o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes somente podem ser publicizados desde que haja o consentimento específico dado por um dos genitores do menor, nos termos que estabelece o §1º, do art. 14, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018):

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente. § 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

E o que o vereador fez foi exatamente violar dados pessoais dos menores de idade, não apenas, violou dados sensíveis<sup>7</sup> que os têm em razão do exercício (ofício) do magistério com o fim de fazer disputa política, não só, como também injúria contra esses jovens e distorção de fatos sobre eles.

É daí a gravidade da conduta do vereador. Devendo a Comissão disciplinar encaminhar todo esse material às autoridades competentes, Ministério Público e responsáveis pelo estabelecimento de educação em que atue o vereador na condição de professor pela violação à privacidade de aluno de sua rede. Embora, também, faremos as devidas manifestações às autoridades públicas pela violação da privacidade desses adolescentes, bem

<sup>7</sup> Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

como quebra de seus dados pessoais e sensíveis, sem as devidas autorizações.

## **5. DA INAPLICABILIDADE DA IMUNIDADE PARLAMENTAR:**

As condutas ilícitas não são acobertadas pela imunidade parlamentar, ainda mais que a intenção do Vereador, como se extrai de suas próprias palavras na Tribuna, não foi colocar opiniões, votos ou palavras em tom civilizatório, e sim apenas injuriar, explorar a imagem de menores e ainda distorcer fatos, tudo propagado em ambiente público.

A imunidade material permite que o membro do poder legislativo seja imune com relação às suas palavras, votos e opiniões. No entanto, tal imunidade não é absoluta, ela apenas abrange manifestação de opinião, de crítica vinculada ao exercício do mandato e desde que tais críticas não tenham como objetivo maior destruir a imagem de outra pessoa, ainda mais menores de idade e terceiros que sequer tiveram o direito de contraditar a falsidade dos fatos alegados pelo parlamentar.

O STF é claro que a imunidade parlamentar não se aplica em casos em que se vislumbre não o exercício legítimo de prerrogativa institucional, mas sim mero intento de destruir a reputação de outrem. É o que se depreende no julgamento da Ação Penal 1021, de relatoria do ministro Dias Toffoli:

**A liberdade de expressão no ambiente democrático distingue-se, indubitavelmente, da veiculação dolosa de conteúdos voltados a simplesmente alterar a verdade factual e, assim, alcançar finalidade criminosa de natureza difamatória, caluniosa ou injuriosa. A alavancagem de conteúdos fraudulentos, mediante artifício ardilosamente voltado à destruição da honra de terceiros nas redes sociais, revela alto potencial lesivo, tolhendo, até mesmo, o exercício de outros direitos fundamentais das vítimas - direitos políticos, liberdade de locomoção e, no limite, integridade física e direito à vida, não relevando qualquer interesse em contribuir para ganhos na construção de uma sociedade democrática. PROCESSO NÚMERO : 0012379-88.2017.1.00.0000. RELATOR MINISTRO DIAS TOFFOLI. JULGADO EM 27/03/2021.**

Conclui-se, portanto, que a conduta do vereador não é acobertada pela imunidade material.

## **6. DO ENCAMINHAMENTO E PROCESSAMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA:**

Conforme regramento do procedimento de apuração de quebra de decoro e faltas disciplinares desta Casa de Leis, o art. 8º e respectivo Parágrafo único da Resolução Municipal nº 882/2001 prescreve que a representação deverá ser dirigida ao Corregedor, assim é:

Art. 8º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias do conhecimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa da Câmara.  
Parágrafo único. Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes, poderá oferecer representação perante o Corregedor, sob protocolo.

Por força da parte 1ª do art. 9º da Resolução Municipal nº 882/2001, e conforme precedente “Correspondência Recebida Nº 413/2018” (precedente denúncia Rafael Simões), o Corregedor faz o processamento administrativo do pedido e encaminha para Plenário para que todos os vereadores votem o recebimento ou não da Denúncia.

## **7. DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto:

- Requer o recebimento e processamento da presente Denúncia por seu Corregedor;
- Requer aos Nobres Vereadores o recebimento da presente Denúncia e seja aberto Processo Disciplinar face ao Vereador Bruno Dias, em decorrência das condutas de:

a) injuriar os manifestantes do ato público de 29 de maio de 2021, infringindo frontalmente os incs. III, IV, e V do art. 4º da Resolução Municipal nº 882/2001;

b) distorcer os fatos, com informações falsas, infringindo frontalmente o inc. XIX do art. 4º e alínea m) do art. 5º, ambos da Resolução Municipal nº 882/2001;

c) que por fim caracterizado a quebra de decoro se incide sobre a hipótese do inc. III do art. 7º do Decreto-Lei n. 201/1967;

- Requer o encaminhamento da presente denúncia, documentos anexos e cópia da mídia contendo a fala do vereador na Tribuna, pela ocorrência de supostas transgressões a menores de idade; bem como seja encaminhado para o empregador do vereador, nos quais os alunos citados estão ou lá passaram, a presente denúncia, para que tomem as devidas providências;

- Requer, ao final, face à gravidade das condutas do vereador Bruno Dias, em falsear e distorcer a realidade, injuriar pessoas, inclusive menores, expor a vida familiar de menores de idade, contra os valores da família, a cassação de seu mandato.

Por fim, o vereador pode querer discordar de posicionamentos. Mas isso não lhe autoriza a injuriar, distorcer e falsear a realidade, e, pior, utilizar de fatos da vida privada dos outros para se promover politicamente. Uma das piores coisas na política é quando a crítica tem de ser sobre a vida privada de uma pessoa e não sobre ideias e projetos.

Esta denúncia, além das cominações legais que deve ter, tem a intenção também que não se abra a porteira. Pois onde passa boi passa boiada. Onde se autoriza absurdos desses se autoriza que outros o façam. Onde se semeia vento, colher-se-á tempestades.

Acompanha a presente Denúncia os seguintes Anexos:

I – COMUNICAÇÃO PARA O ATO DO DIA 29 DE MAIO DE 2021.



A – Ofício encaminhado para Prefeitura

B – Resposta via sistema

C – Ofício encaminhado à Polícia Militar

II – FOTOS “VIDA, PÃO, VACINA E EDUCAÇÃO”

III – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO ATO DISPONÍVEL NAS MÍDIAS SOCIAIS

IV – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DA TRIBUNA

V – OFÍCIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL – SINPROMINAS

A – Ofício

B – Protocolo

VI – MATERIAIS DE ATUAÇÃO DOS SINDICATOS

A – Materiais de mídia

B – Ofício Sindsul

C – Ofício Sipromag

VII – VEÍCULOS EM MÍDIA SOCIAL

A – Veiculação Jornal Tribuna

B – Veiculação Redemoinho

Termos em que representa e denuncia.

Pouso Alegre, MG, 11 de junho de 2021.



## ANEXO I – COMUNICAÇÃO PARA O ATO DO DIA 29 DE MAIO DE 2021

### A – Ofício encaminhado para Prefeitura

Pouso Alegre, 24 de maio de 2021.

A  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS – PREFEITURA DE  
POUSO ALEGRE - MG

Ref.: ATO DE 29 de MAIO

Na data de 29 de maio ocorrerá um ato por ocasião da chamada nacional em defesa da educação e pelo Fora Bolsonaro.

A previsão para o ato é:

- Concentração: Praça Senador José Bento, a partir das 10h até às 12h30
- Não está prevista caminhada. Ficaremos parados na praça.
- Haverá um caminhão de som.
- Uma tenda para distribuição de máscaras.
- Comissão de saúde e segurança irá garantir o distanciamento social.

O público esperado para participação deste evento é o trabalhador das categorias representadas pelos sindicatos, movimentos sociais e estudantes que organizam este ato, sendo difícil precisar a quantidade de pessoas (estima-se a participação de cerca de 200 pessoas).

Certos do apoio da Prefeitura por meio desta Secretaria,

Representante: Livia Silva Macedo: CPF 110.674.056-40; (35) 987077946

Sindicatos participantes: SINECOM, SINPRO, SIPROMAG, SINDUTE, SINDICAVESPAR, SISEMPA.

Movimentos estudantis e de juventude participantes: UNE, UBES, ANPG, UCMG, UJS, JPT

Movimentos sociais: Emancipa, Coletivo Florescer, Coletivo Aquarela, Coletivo Raiz de Bacia, e outros.

**Processo Nº 122315 / 2021 - [Encerrado]**

Código Verificador: ZVLR

Requerente: LÍVIA SILVA MACEDO

Detalhes: Solicitação conforme ofício em anexo.

tel: 35 98707-7946

Assunto: CADASTRO IMOBILIARIO

Subassunto: Outros

Previsão: 08/05/2021

**Anexos**

| Descrição                    | Usuário                  | Data       |
|------------------------------|--------------------------|------------|
| Untitled_20210524_161043.PDF | MANOELLA KAHENA CUSTODIO | 24/05/2021 |

**Histórico****Sector: CENTRAL DE ATENDIMENTO - 2017 - 2020**

Abertura: 24/05/2021 16:18

Entrada: 24/05/2021 16:18:32

Usuário: MANOELLA KAHENA CUSTODIO

Recebido por: MANOELLA KAHENA CUSTODIO

Observação: Solicitação conforme ofício em anexo. tel: 35 98707-7946

**Sector: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020**

Setor Origem: CENTRAL DE ATENDIMENTO - 2017 - 2020

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Saída: 24/05/2021 16:18

Entrada: 25/05/2021 13:32

Movimentado por: MANOELLA KAHENA CUSTODIO

Recebido por: EDER DO COUTO NORA

Observação: Solicitação conforme ofício em anexo. tel: 35 98707-7946

**Sector: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020**

Encerramento: 25/05/2021 13:38

Parecer: Encerrado

Observação: Cliente. A reunião pacífica em locais abertos ao público independe de autorização (Art. 5º, XVI - CF 1988). Cabe a organização comunicar as autoridades policiais sobre o evento programado. Caso haja intervenção na via pública, com impacto no trânsito de veículos, comunicar também a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT).



**C – Ofício encaminhado à Polícia Militar**

Pouso Alegre, 24 de maio de 2021

AO

Comandante do 25º BPM da Polícia de Pouso Alegre

Ref.: ATO DE 29 de MAIO

Na data de 29 de maio ocorrerá um ato por ocasião da chamada nacional em defesa da educação e pelo Fora Bolsonaro

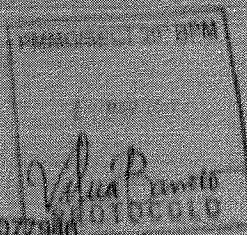
A previsão para o ato é

- Concentração: Praça Senador José Bento, a partir das 10h até às 12h30
- Não está prevista caminhada. Ficaremos parados na praça

O público esperado para participação deste evento é o trabalhador das categorias representadas pelos sindicatos, movimentos sociais e estudantes que organizam este ato, sendo difícil prever a quantidade de pessoas (estima-se a participação de cerca de 200 pessoas)

Cartor do apoio da Polícia Militar.

Representante: Lívia Silva Macedo  
CPF 110.674.056-40  
Cel para contato: (35) 987072916

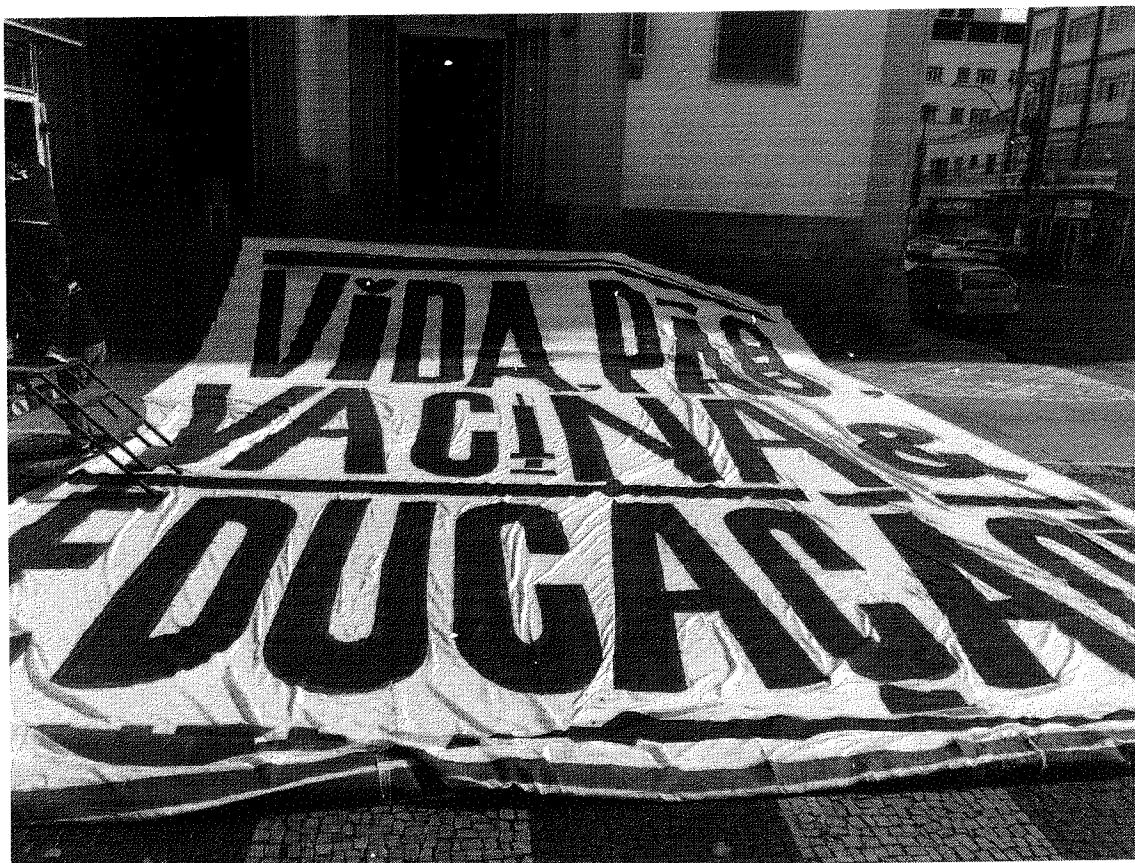


Sindicatos participantes: SINECOM, SINPRO, SIPROMAG, SINDUTE, SINDICAVESPAR, SISEMPA

Movimentos estudantis e de juventude participantes: UNE, UBES, ANPG, UCMG, UJS, JPY

Movimentos sociais: Emancipa, Coletivo Florescer, Coletivo Aquarela, Coletivo Rê de Barba, e outros

ANEXO II – FOTOS “VIDA, PÃO, VACINA E EDUCAÇÃO”



## ANEXO IV – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DA TRIBUNA



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jaime Gomes, 198 - Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.015-240 - Fone: (31) 3115 3000 - [www.sinprominas.org.br](http://www.sinprominas.org.br)

Pouso Alegre, 29 de abril de 2021.

Para

**Câmara Legislativa Municipal de Pouso Alegre**

**Requerimento de uso da tribuna livre**

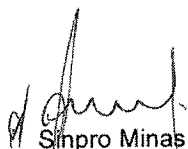
O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais (SINPRO MINAS), CNPJ 17.243.494/0001-38, sindicato que representa a categoria docente da rede privada de educação em Minas Gerais, vêm respeitosamente requerer a esta Casa o uso da Tribuna Livre na primeira sessão possível.

\*Representante da entidade: Telma Patricia de Moraes Santos, cpf 008.572.566-88

Diretora sindical

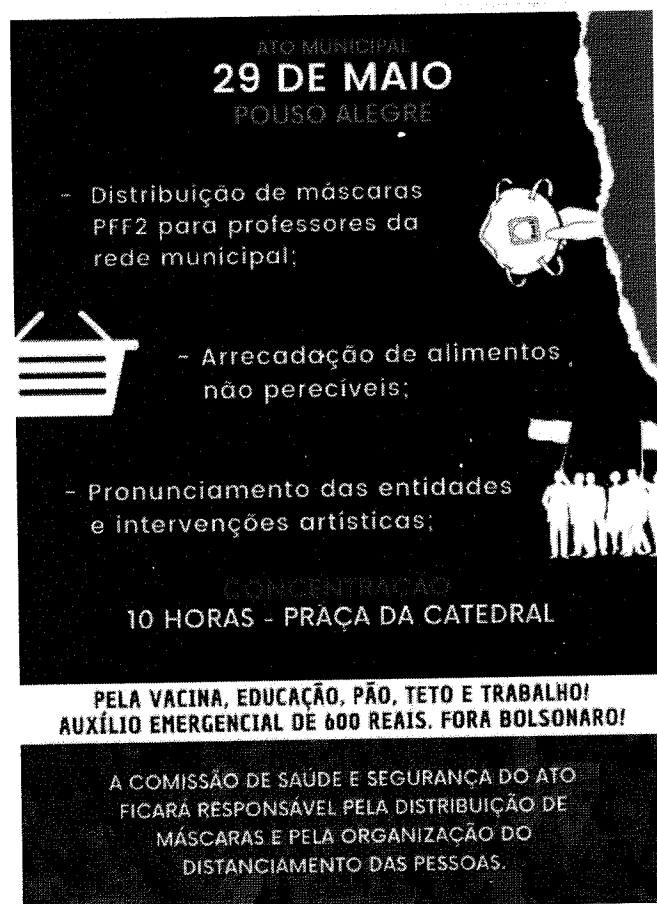
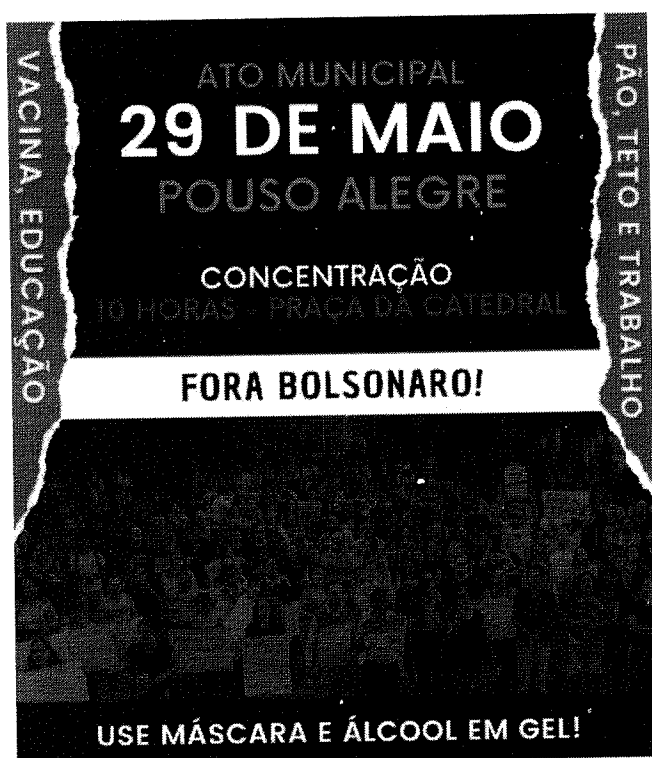
\*Tema a ser abordado: perspectiva docente sobre educação no período de pandemia

Atenciosamente,

  
Sinpro Minas  
(31)3115-3000  
(35)99941-3799

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 29/04/2021 17:59:18 22

ANEXO III – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO ATO DISPONÍVEL NAS MÍDIAS SOCIAIS



## ANEXO V – OFÍCIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL – SINPROMINAS

A – Ofício



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Jaime Gomes, 188 - Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.015-240 - Fone: (31) 3115 3000 - www.sinprominas.org.br

**Ofício 0013**

SR PREFEITO RAFAEL TADEU SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Endereço: Rua dos Carijós, 45 - Centro

**O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG**, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Jaime Gomes, nº 188, bairro Floresta, Belo Horizonte, CEP 31.015-240, inscrito no CNPJ sob o nº 17.243.494/0001-38, vem através de sua Presidente, expor, e ao final OFICIAR V. Sas., o que se segue:

Tendo em vista que desde março de 2020 com o início da PANDEMIA DEVIDO AO SARS-COV-2 (síndrome respiratória aguda grave de coronavírus 2), amplamente divulgado na mídia como COVID 19 ou NOVO CORONAVIRUS, este Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, não parou de lutar pela proteção à vida de toda a categoria, bem como, pensando também em toda comunidade acadêmica.

Assim, ajuizou-se o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica com pedido de Tutela Antecipada no Egrégio TRT desta capital, em 13 de março de 2020, o qual recebeu o nº 0010443-06.2020.5.03.0000, em 16 de março de 2020, proferida decisão eliminatória pela Eminente Desembargadora do Trabalho Dra. Camilla Guimarães Pereira Zeidler, o qual foi julgado pela C. Turma de Seção de Dissídios Coletivos (SDC) em 17 de setembro do mesmo ano, pelo Eminente Desembargador RELATOR Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA, nos termos seguintes:

*“...Acórdão*

*FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,*

*O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC) hoje realizada, conforme Resolução GP Nº 139, de 7 de abril de 2020, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu dos agravos regimentais interpostos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Relator, Luiz Otávio Linhares Renault e Cristiana Maria Valadares Fenelon, acolheu a prejudicial de carência de ação, por inadequação da via eleita, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Por corolário, ainda, por maioria, ficam*

*MC*



*revogadas as liminares deferidas no presente processo a partir deste julgamento, vencidos integralmente os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Emília Facchini, que a cassavam com efeitos extunc ou ao menos afastavam a incidência da multa. Honorários advocatícios pelo sindicato suscitante em favor dos procuradores dos suscitados, consoante art. 791-A da CLT, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (R\$10.000,00). Custas, pelo sindicato suscitante, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.*

...

*Secretária, em exercício: Sônia Maria de Azevedo.*

*Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020.*

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**

*Relator...*

Após, fez-se, necessário o ajuizamento da Tutela Cautelar Antecedente, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 89, DE 23/09/2020 EM RELAÇÃO AOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS, EXCETO JUIZ DE FORA (CIDADE NÃO PERTENCENTE À BASE DA PARTE AUTORA), junto ao MM. Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte MG, no TJMG, Processo nº 5131903-66.2020.8.13.0024, e em 22 de outubro de 2020, prolatou a seguinte decisão:

*"...Posto isso, com fulcro no art. 300, c/c o art. 305 e seguintes do novo Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela cautelar para suspender os efeitos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23/09/2020 em relação aos professores das escolas particulares de todo o Estado de Minas Gerais, exceto Juiz de Fora (cidade não pertencente à base da parte autora)..."*

Pois bem! Hoje, a situação dos professores está cada vez mais grave, pois, devido ao grande número de casos relacionados a pandemia da COVID 19, e já com a possibilidade de plano nacional de vacinação em todo país, viemos apelar para que:

Os profissionais da educação figurem na ordenação como a 4ª prioridade. Posto que, não se sabe quando serão os professores, incluídos na campanha de vacinação.

Entretanto, é de extrema urgência o retorno das aulas presenciais, posto que, o prejuízo para os alunos, apesar do enorme sacrifício que os professores estão fazendo para desempenhar da melhor forma se desempenho nas aulas remotas, é muito grande.

102

Mas, não podemos cogitar uma retomada insegura das atividades presenciais, sem que haja uma evidente perspectiva de vacinação para os profissionais da educação, determinadas pelas Prefeituras em todo o Estado de Minas Gerais.

Destarte, sem excluir os profissionais e grupos de riscos já contemplados entre as prioridades de vacinação, é necessário que revejam os grupos de prioridades, a fim de incluir os profissionais da educação entre os primeiros grupos de prioridade pelos motivos acima elencados.

Assim, por todo o exposto, viemos pela presente solicitar e apelar que os profissionais da educação PROFESSORES, figurem entre as prioridades para vacinação contra o SARS-COV-2 (síndrome respiratória aguda grave de coronavírus 2), neste município.

Finalmente, pedimos o agendamento de uma reunião, preferencialmente virtual, para que possamos apresentar nossos argumentos e propostas de forma detalhada.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.



Valeria Peres Morato Gonçalves – Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINPRO MG - CNPJ nº 17.243.494/0001-38

B - Protocolo



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Jaime Gomes, 198 - Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.015-240 - Fone: (31) 3115-3000 - www.sinprominas.org.br

**Ofício 0013**

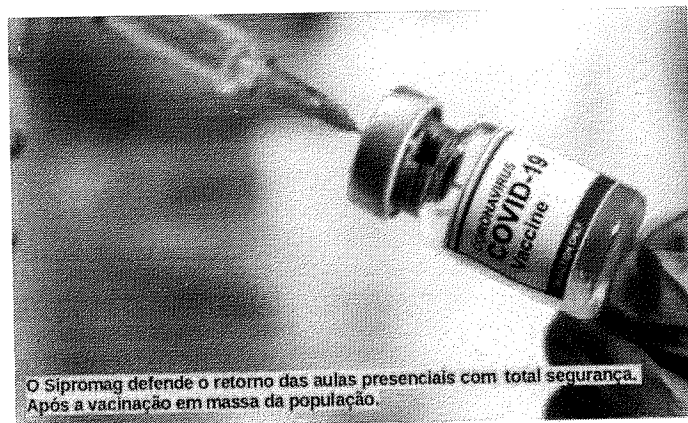
**SR PREFEITO RAFAEL TADEU SIMÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Endereço: Rua dos Carijós, 45 - Centro

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| <b>RECEBIDO</b>             |                     |
| Gabinete Pref. Pouso Alegre |                     |
| Dia:                        | 29/01/2001          |
| Hora:                       | 10:35               |
| Ass.:                       | <i>[Assinatura]</i> |

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
SINPRO/MG, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Jaime Gomes

## ANEXO VI – MATERIAIS DE ATUAÇÃO DOS SINDICATOS

### A – Materiais de mídia



O Sipromag defende o retorno das aulas presenciais com total segurança. Após a vacinação em massa da população.



**SIPROMAG**

Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre e Região - MG



Sipromag

7 de mai. · 🌐

Educação sempre será essencial

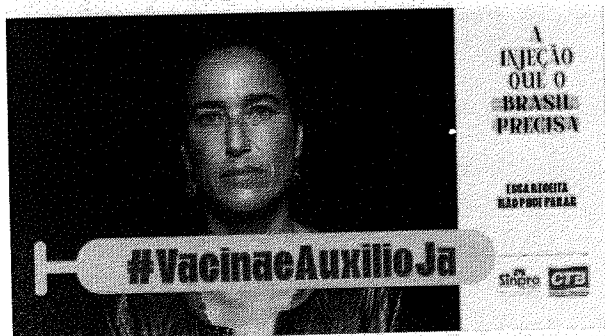
EDUCAÇÃO SEMPRE SERÁ ESSENCIAL  
MAS, INFELIZMENTE VIDAS  
CONTINUAM SENDO PERDIDAS  
OS LEITOS DE UTI ESTÃO LOTADOS  
PRECISAMOS LUTAR POR VACINAS



**SIPROMAG**

Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre e Região - MG

Sinpro Minas e CTB Minas  
lançam campanha "Vacina e  
auxílio já"



A  
INJEÇÃO  
QUE O  
BRASIL  
PRECISA

TEMOS QUE  
NÃO PODEMOS PARAR

Sinpro CTB

Imprimir página



Enviar por e-mail



Tamanho das letras

A+

A-

O Sinpro Minas (Sindicato dos Professores de Minas Gerais) e a CTB Minas (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil) lançam nesta quinta-feira, 14/01, a campanha "Vacina e auxílio já! A injeção que o Brasil

Home » Notícias » Sinpro solicita prioridade na vacinação de professores/as para retorno às aulas

## Notícias

NOTÍCIA ANTERIOR

Rede telefônica com problema em Sete Lagoas

PRÓXIMA NOTÍCIA

Professores da Fundação Pedro Leopoldo fazem assembleia nesta segunda (21/12)

### Sinpro solicita prioridade na vacinação de professores/as para retorno às aulas



O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – Sinpro Minas, consciente do momento ainda complexo da pandemia e dos riscos de um retorno presencial sem segurança às salas de aula, encaminhou nesta sexta-feira, 18/12, um ofício ao governo do estado com um pedido de que também se incluam, entre os primeiros grupos de prioridade na vacinação para imunizar contra a Covid-19, os/as professores/as do sistema privado de ensino.

O Sinpro defende e reconhece que a melhor forma de trabalho para nossa categoria são as aulas presenciais, mas não a qualquer custo. Assim, depois de um longo ano de aulas remotas, todos/as anseiam pelo retorno às aulas presenciais, pois o prejuízo pedagógico, emocional, psicológico, etc para toda a comunidade escolar é grande, sobretudo para a própria categoria e para os/as alunos/as, apesar do enorme esforço e do sobretrabalho, que os/as

Home » Notícias » Sinpro reforça luta para incluir docentes na prioridade para a vacina

## Notícias

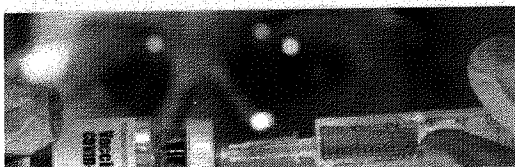
NOTÍCIA ANTERIOR

Professores/as da Fundação Pedro Leopoldo fazem assembleia nesta quinta (28/01)

PRÓXIMA NOTÍCIA

Liminar proíbe que a FEMM cancele planos de saúde de professores/as

### Sinpro reforça luta para incluir docentes na prioridade para a vacina



O Sinpro Minas ajuizou, no último dia 14, uma Ação Civil Coletiva, em face do Governo de Minas Gerais, para que os/as professoras/es sejam incluídos nos grupos prioritários para a vacinação da COVID-19, tão logo se inicie o processo de imunização da população.

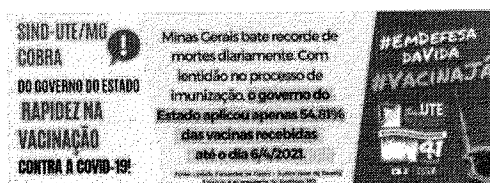
Não se pode pensar em volta às aulas sem a efetiva e completa imunização dos/das docentes. De acordo com a presidenta do Sinpro Minas, Valéria Morato, a ação teve que ser interposta, "uma vez que o sindicato oficiou o governo de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2020, requerendo que o pedido de prioridade das/os docentes na campanha de imunização estadual fosse reconhecido, mas não obteve qualquer resposta".



Notícia

## #VacinaJá: Sind-UTE/MG cobra do governo do Estado rapidez na vacinação contra a Covid-19

08/04/2021



O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG) cobra do governo do Estado rapidez na vacinação contra a Covid-19.

Minas Gerais bate recorde de mortes diariamente. Com lentidão no processo de imunização, o governo do Estado aplicou apenas 54,81% das vacinas recebidas até o dia 6/4/2021.

B – Ofício Sindsul



Varginha, 23 de março de 2021.

Ilmo.Sr.  
Brunno Viana dos Santos Sant'Anna  
Gerente da Assessoria de Relações Sindicais – RH/RS  
Cia.Energética de Minas Gerais S.A – CEMIG  
BELO HORIZONTE MG

Nossa Referência: OF. 014/2021  
Sua Referência:  
Assunto: Aquisição vacinas contra COVID-19

Prezado Senhor,

Com a publicação da Lei 14.125, em 10 de março de 2021, fica permitido às pessoas jurídicas adquirir e administrar vacinas contra a COVID-19, conforme estabelecido em seu parágrafo 2º.

Solicitamos que a Cemig, principalmente por se tratar de atividade essencial, viabilize a compra e administração da vacina a todos os seus empregados.  
No intuito de minimizar o volume de internações e mortes dos aposentados da empresa e custos para Cemig Saúde pedimos que a vacinação estenda a todos os assistidos.

Caso a Cemig não planeje a vacinação em massa de seus funcionários e aposentados, o Sindsul se propõem a negociar os custos da vacina com a Cemig para administrar em todos seus associados interessados.

Como sugestão, envolver a Cemig Saúde em toda negociação, demonstrando o interesse do Sindsul em negociar o processo.

Atenciosamente,

Varginha, 23 de março de 2021

Sindicato dos Trabalhadores  
em Minas Gerais  
Sindicato dos Trabalhadores  
em Minas Gerais

João Wayne Oliveira Abreu  
Diretor Presidente



Pouso Alegre, 07 de abril de 2021.

Ofício Nº 035/2021

**Assunto: PEDIDO DE PROTEÇÃO A VIDA E A SAÚDE DOS SERVIDORES DO  
MAGISTÉRIO**

Exmo. Prefeito

O Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, por sua diretora presidente infra-assinada, vem, respeitosamente, a presença de V. Senhoria, requerer o que segue:

Tendo em vista a gravidade da pandemia (COVID-19) que assola a população da nossa cidade.

Levando-se em conta que o nosso município está gravado pelo Comitê de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais como estado crítico da pandemia ONDA ROXA.

Considerando o valor e necessidade da educação presencial para o desenvolvimento cognitivo dos alunos como também à segurança alimentar e emocional das crianças.

Considerando que a única forma de garantir o retorno das aulas presenciais na rede municipal, estadual e privada de ensino com segurança à vida e sem risco de interrupção devido à pandemia.



Diante do exposto requer a inclusão dos professores e profissionais da área da educação do Município de Pouso Alegre na ordem prioritária para a vacinação contra o COVID-19.

Sem mais para o momento, antecipadamente agrademos e nos colocamos a disposição para dialogar e encontrar meios para assegurar a proteção da vida e da educação de qualidade na rede municipal.

Atenciosamente,



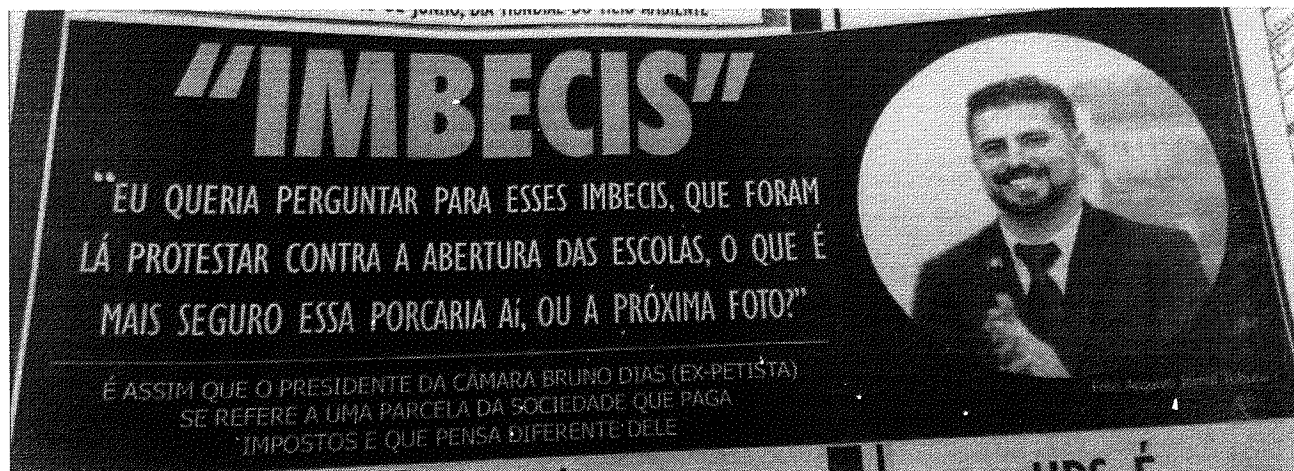
---

**Dulcinéia Maria da Costa**  
Diretora Presidente  
Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede  
Municipal de Ensino de Pouso Alegre

Ao Excelentíssimo  
Rafael Tadeu Simões  
Prefeito de Pouso Alegre - MG

## ANEXO VII – VEÍCULOS EM MÍDIA SOCIAL

### A – Veiculação Jornal Tribuna



### A – Veiculação Redemoinho

